

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e a Secretaria Municipal da Educação - SMED, no uso das atribuições conferidas pelas Leis 421/87 e 1.802/2012 e Decretos 21.621/2022 e 20.934/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, visando o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva, para diversos cargos/funções, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória da Conquista/BA, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2. O Processo Seletivo foi autorizado conforme Termo de Autorização emitido pelo Chefe do Executivo, publicado no Diário Oficial do Município em 16/05/2022.
- 1.3. Este processo seletivo simplificado e o posterior vínculo entre os contratantes serão regulados pela Lei Municipal nº 1.802/2012, Art. 3º, incisos V e VI, por este edital e demais normas aplicáveis.
- 1.4. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 61 vagas e formação de cadastro reserva, conforme indicados no item 3.1. deste edital.
- 1.5. O Município de Vitória da Conquista/BA, no que tange ao cadastro reserva, apenas terá a obrigatoriedade de convocar o candidato classificado no caso de haver matrículas futuras e de acordo com outras necessidades do município, que poderão ocorrer durante o prazo de validade do certame.
- 1.6. **Todas as datas relativas ao presente processo seletivo deverão ser acompanhadas pelo “Cronograma - Anexo I” deste edital.**
- 1.7. A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo II deste edital.
- 1.8. O conteúdo programático consta no Anexo III deste edital.
- 1.9. Os itens deste edital, inclusive o cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 1.10. Toda menção a horário neste edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- 1.11. **Todas as etapas deste processo seletivo poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato, portanto, caso necessário, o candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá seguir instrução contida no item 6.**
- 1.12. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).
- 1.13. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.14. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de participar do presente Processo Seletivo Simplificado, em condições de igualdade com os demais candidatos, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função pública e a deficiência que ela possui na forma da lei nº 7.853/87.
- 1.15. Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do campo “Fale Conosco” no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) ou pelo telefone (27) 3111-2211, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 18h.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na página do processo seletivo, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.7. Caso haja retificação deste edital, o candidato poderá impugnar no prazo de 48 horas através do e-mail [atendimento@idcap.org.br](mailto:atendimento@idcap.org.br), devendo colocar no assunto "Impugnação contra retificação do processo seletivo nº 001/2022".

## 3. DAS VAGAS

- 3.1. A distribuição do cargo, do número de vagas, da carga horária, do salário e dos requisitos são os seguintes:  
**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO:**

<b>SALÁRIO:</b> R\$ 1.212,00. <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 horas. <b>PRÉ-REQUISITOS (A SEREM COMPROVADOS NA ADMISSÃO):</b> Ensino fundamental incompleto.				
CÓD	CARGO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD**
101	Auxiliar de Obras e Serviços: Auxiliar de Pedreiro	Zona Urbana e/ou Rural	04 + CR*	-
102	Oficial de Obras e Serviços: Borracheiro	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
103	Oficial de Obras e Serviços: Carpinteiro	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
104	Oficial de Obras e Serviços: Encanador	Zona Urbana e/ou Rural	04 + CR*	-
105	Oficial de Obras e Serviços: Marceneiro	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
106	Oficial de Obras e Serviços: Pedreiro	Zona Urbana e/ou Rural	04 + CR*	-
107	Oficial de Obras e Serviços: Trabalhador do Campo	Zona Urbana e/ou Rural	04 + CR*	-

**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO:**

<b>CARGO:</b> AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS: AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR			
<b>SALÁRIO:</b> R\$ 1.212,00. <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 horas. <b>PRÉ-REQUISITOS (A SEREM COMPROVADOS NA ADMISSÃO):</b> Ensino fundamental completo.			
CÓD	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD**
201	Escola Municipal Fábio Henrique - Lagoa Caldeirão (Assentamento Chapadão)	CR*	-
202	Escola Municipal José Gomes Novais - Assentamento Etelvina Campos	CR*	-
203	Escola Municipal União - Assentamento União	CR*	-
204	Escola Municipal Ernesto Che Guevara - Assentamento Cedro	CR*	-
205	Escola Municipal Baixa da Fartura - Assentamento Amaralina	CR*	-
206	Escola Municipal Virgílio Ferraz de Oliveira - Lagoa de Melquiades	CR*	-

207	Escola Municipal Casimiro de Abreu - Povoado Juazeiro	CR*	-
208	Escola Municipal José de Alencar - Povoado Furadinho	CR*	-
209	Escola Municipal Juvêncio Rocha - Povoado Cachoeira	CR*	-
210	Escola Municipal Francisco Antônio Vasconcelos - Povoado de Cabeceira de José Gonçalves	CR*	-
211	Escola Municipal Nestor Fonseca - Povoado Barrocas	CR*	-
212	Escola Municipal Padre Luis Soares Palmeira - Povoado Corta Lote	CR*	-
213	Escola Municipal Laranjeiras - Povoado Laranjeiras (Gameleira)	CR*	-
214	Escola Municipal Ovídio Santos Lemos - Povoado de São Joaquim	CR*	-
215	Escola Municipal Belmiro Braga - Fazenda Quatis da Fumaça	CR*	-
216	Escola Municipal Corredor do Rio Pardo - Povoado Corredor do Rio Pardo (Inhobim)	CR*	-
217	Escola Municipal Lagoa do Arroz - Fazenda Lagoa do Arroz	CR*	-
218	Escola Municipal Alfredo Brito - Povoado Lagoa de Maria Clemência	CR*	-
219	Escola Municipal Jesuíno José de Jesus - Povoado de Malhada	CR*	-
220	Escola Municipal Orlando Spínola - Povoado Baixão de Melquiades (Pradoso)	CR*	-
221	Escola Municipal Lírio dos Vales - Fazenda Boqueirão (José Gonçalves)	CR*	-
222	Escola Municipal Gustavo Alves da Silva - Fazenda Boqueirão (José Gonçalves)	CR*	-
223	Escola Municipal Medeiros de Albuquerque - Povoado de Pé de Galinha	CR*	-
224	Escola Municipal Jose Maximiliano Fernandes - Fazenda Boa Vista (Limeira)	CR*	-
225	Escola Municipal Euclides da Cunha - Povoado de São Sebastião	CR*	-
226	Escola Municipal Tobias Barreto - Povoado de Veredinha	CR*	-
227	CMEI Prascóvia Menezes Lapa - Povoado de Iguá	CR*	-
228	Escola Municipal Eulálio Leite - Povoado de Duas Vendas	CR*	-
229	Centro Municipal de Educação Erathóstenes Menezes - Povoado de Iguá	CR*	-
230	Escola Municipal Padre Isidoro - Povoado de Estiva	CR*	-
231	Escola Municipal Domingos de Oliveira - Povoado de Limeira	CR*	-
232	Escola Municipal Antonio Machado Ribeiro - Povoado de São João da Vitória	CR*	-
233	Escola Municipal Raul Pompeia - Povoado de Itapirema	CR*	-
234	Escola Municipal Arthur Saldanha - Povoado de Vereda Grande	CR*	-
235	Escola Municipal Paulo Setúbal - Povoado de Inhobim	CR*	-
236	Escola Municipal Otaviano Salgado - Povoado de Campo Formoso	CR*	-
237	Escola Municipal Santa Rita de Cassia - Povoado de Periperi	CR*	-
238	Escola Municipal Rancho Alegre - Povoado de Rancho Alegre (Campo Formoso)	CR*	-
239	Escola Municipal São Vicente de Paulo - Fazenda Lagoa Formosa	CR*	-
240	Escola Municipal José Cândido Gonçalves - Povoado de Caiçara	CR*	-
241	Escola Municipal Robert Kennedy - Povoado da Choça	CR*	-
242	Escola Municipal Professor Josias Casaes Franca - Povoado de Dantelândia	CR*	-
243	Escola Municipal Goiabeira II - Povoado de Santa Marta	CR*	-
244	Escola Municipal Félix Pacheco - Povoado Lagoa de José Luís	CR*	-
245	Escola Municipal Maria Leal - Povoado de Capinal	CR*	-
246	Escola Municipal Manoel Martins Ferreira - Povoado de Abelhas	CR*	-
247	Escola Municipal Vitória Moreira dos Santos - Povoado Baixa da Porteira	CR*	-
248	Escola Municipal John Kennedy - Fazendo Poço Verde (São João da Vitória)	CR*	-
249	Escola Municipal Rui Barbosa - Povoado de Cercadinho	CR*	-
250	Escola Municipal Euclides Dantas - Povoado Olho D'Água da Serra (Gameleira)	CR*	-
251	Escola Municipal Venceslau Ribeiro do Prado - Povoado Cachoeira das Araras (Gameleira)	CR*	-
252	Escola Municipal Eunápio Moreira dos Santos - Fazenda Mamão (Gameleira)	CR*	-

253	Escola Municipal São Francisco de Assis - Povoado de Gameleira	CR*	-
254	Escola Municipal Professor Antônio Moura - Povoado Ribeirão (Gameleira)	CR*	-
255	Centro Educacional Eurípedes Peri Rosa - Povoado de Bate Pé	CR*	-
256	Escola Municipal Beatriz Hoffman - Povoado Lagoa Francisco Chagas	CR*	-
257	Escola Municipal Boa Sorte II - Povoado Boa Sorte II (José Gonçalves)	CR*	-
258	Escola Municipal Fazenda Jeribá - Fazenda Jeribá	CR*	-
259	Escola Municipal Genny Fernandes Rosa - Fazenda Sossego (Inhobim)	CR*	-
260	Escola Municipal Honório Francisco Pereira - Povoado de Barreiro (Inhobim)	CR*	-
261	Escola Municipal Joaquim Froes - Povoado Olho D'Água dos Monteiro	CR*	-
262	Escola Municipal Fazenda Lixa - Fazenda Lixa (Inhobim)	CR*	-
263	Escola Municipal Leopoldo Miguez - Povoado Itaipú (José Gonçalves)	CR*	-
264	Escola Municipal Maria Amélia Ribeiro - Povoado Deus Dará (José Gonçalves)	CR*	-
265	Escola Municipal Miguelzinho Gonçalves - Povoado Corredor de Itaipú (José Gonçalves)	CR*	-
266	Escola Municipal Paulino Santos - Fazenda Algodão (José Gonçalves)	CR*	-
267	Escola Municipal São Matheus - Povoado São Mateus (Bate Pé)	CR*	-
268	Escola Municipal Jovelino Alves de Oliveira - Povoado Barreiro (José Gonçalves)	CR*	-
269	Escola Municipal Clemente José dos Santos - Povoado Farinha Molhada (Bate Pé)	CR*	-
270	Escola Municipal Gildásio Cairo dos Santos - Povoado Pedra Branca	CR*	-
271	Escola Municipal Afonso Hoffman - Povoado Matinha (Inhobim)	CR*	-
272	Escola Municipal Fazenda Queimada - Fazenda Queimada (Inhobim)	CR*	-
273	Escola Municipal José Rodrigues do Prado - Povoado de Pradoso	CR*	-
274	Escola Municipal Álvares de Azevedo - Povoado Lagoa da Pedra (José Gonçalves)	CR*	-
275	Centro Educacional Moisés Meira - Povoado de José Gonçalves	CR*	-
276	Escola Municipal São Tomás de Aquino - Fazenda Riachinho I (Limeira)	CR*	-
277	Escola Municipal Alice Veloso - Povoado Roseira (José Gonçalves)	CR*	-
278	Zona Urbana	04+CR*	-

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**
**SALÁRIO:** R\$ 1.212,00.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas.

**PRÉ-REQUISITOS (A SEREM COMPROVADOS NA ADMISSÃO):** Ensino fundamental completo.

CÓD	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD**
301	Assentamento Sede I - Faz. Morimbi	CR*	-
302	Assentamento Sede I - Haras 5 de Ouros	CR*	-
303	Assentamento Sede I - Chacara Vila Verde	CR*	-
304	Assentamento Sede I - Mirassol	CR*	-
305	Assentamento Sede II - Parque Imperial	CR*	-
306	Assentamento Sede II - Canaã	CR*	-
307	Assentamento Sede II - Moca	CR*	-
308	CEI de Bate-Pé - Ribeirão	CR*	-
309	CEI de Bate-Pé - Chapada Velha	CR*	-
310	CEI de Bate-Pé - Poço do Abilho	CR*	-
311	CEI de Bate-Pé - São Joaquim	CR*	-
312	CEI de Bate-Pé - Olho D'Água	CR*	-
313	CEI de Bate-Pé - Matinha	CR*	-

314	CEI de Bate-Pé - Baixa Verde	CR*	-
315	CEI de Bate-Pé - Farinha Molhada II	CR*	-
316	CEI de Bate-Pé - Amargoso	CR*	-
317	CEI de Bate-Pé - Poço do Gato	CR*	-
318	CEI de Bate-Pé - Faz. Pindoba II	CR*	-
319	CEI de Cabeceira - Povoado Tigre	CR*	-
320	CEI de Cabeceira - Assentamento Tigre	CR*	-
321	CEI de Cabeceira - Distrito Industrial	CR*	-
322	CEI de Cabeceira - Faz. São João	CR*	-
323	CEI de Cabeceira - Povoado Vereda de Zuza	CR*	-
324	CEI de Cabeceira - Faz. Velha	CR*	-
325	CEI de Cabeceira - Faz. Mato verde	CR*	-
326	CEI de Cabeceira - Lagoa do Simplício	CR*	-
327	CEI de Campo Formoso - Pov. Cavalo Morto	CR*	-
328	CEI de Campo Formoso - Faz. Boa Vista	CR*	-
329	CEI de Campo Formoso - Comunidade Criolo	CR*	-
330	CEI de Capinal - Cabeceira do Marçal	CR*	-
331	CEI de Capinal - Povoado de Braúna	CR*	-
332	CEI de Capinal - Fabrica Dass	CR*	-
333	CEI de Capinal - Goiabeira	CR*	-
334	CEI de Capinal - Assentamento Goiabeira I	CR*	-
335	CEI de Cercadinho - Faz. Cortesia	CR*	-
336	CEI de Cercadinho - Assentamento Fábio Santos	CR*	-
337	CEI de Cercadinho - Faz. Lage	CR*	-
338	CEI de Chapadão - Assentamento Baixão	CR*	-
339	CEI de Chapadão - Assentamento Fábio Henrique	CR*	-
340	CEI de Chapadão - Faz. Tapagem	CR*	-
341	CEI de Dantelândia - Batuquinho	CR*	-
342	CEI de Dantelândia - Lagoa do Fogo	CR*	-
343	CEI de Dantelândia - Tabatinga	CR*	-
344	CEI de Dantelândia - Faz. Lagoa da Onça	CR*	-
345	CEI de Dantelândia - Lagoa Danta	CR*	-
346	CEI de Estiva - São Domingos	CR*	-
347	CEI de Estiva - Vivendas da Serra	CR*	-
348	CEI de Gameleira - Pov. Jurema	CR*	-
349	CEI de Gameleira - Pov. Pai Amparo	CR*	-
350	CEI de Gameleira - Capeira do Meio	CR*	-
351	CEI de Gameleira - São Joaquim	CR*	-
352	CEI de Gameleira - Salobro	CR*	-
353	CEI de Iguá - Campo Formoso	CR*	-
354	CEI de Iguá - Santa Rita/ Pé de Galinha	CR*	-
355	CEI de Iguá - Farinha Molhada	CR*	-
356	CEI de Iguá - Ponto do Bode	CR*	-
357	CEI de Iguá - Baixão do Iguá	CR*	-
358	CEI de Iguá - Assentamento Lagoa Nova	CR*	-
359	CEI de Inhobim - Lamarão I	CR*	-
360	CEI de Inhobim - Baixa da Porteira	CR*	-
361	CEI de Inhobim - Faz. de Flávio	CR*	-

362	CEI de Inhobim - Faz. Ipueira	CR*	-
363	CEI de Inhobim - Roça Nova	CR*	-
364	CEI de Inhobim - Faz. Menina Izildinha	CR*	-
365	CEI de Inhobim - Faz. Três Lagoas	CR*	-
366	CEI de Inhobim - Queimadas	CR*	-
367	CEI de Inhobim - Faz. Encosto	CR*	-
368	CEI de Inhobim - Faz. Cabeceira	CR*	-
369	CEI de Inhobim - Faz. Iemanjá	CR*	-
370	CEI de Inhobim - Faz. Povo do Brejo	CR*	-
371	CEI de José Gonçalves - Corredor de Itaipú	CR*	-
372	CEI de José Gonçalves - Faz. Pró-Leite	CR*	-
373	CEI de José Gonçalves - Pov. De Boa Sorte	CR*	-
374	CEI de José Gonçalves - Lagoa Comprida/ Roseira	CR*	-
375	CEI de José Gonçalves - Baixa Grande/ Marreca	CR*	-
376	CEI de José Gonçalves - Faz. Lagoa das Pedras	CR*	-
377	CEI de José Gonçalves - Faz. Marreca/ Boqueirão	CR*	-
378	CEI de José Gonçalves - Pov. Boqueirão	CR*	-
379	CEI de Limeira - Faz. Cancela Preta	CR*	-
380	CEI de Limeira - Pov. de Riachinho II	CR*	-
381	CEI de Limeira - Fazendinha	CR*	-
382	CEI de Limeira - Brejo	CR*	-
383	CEI de Limeira - Jiboia	CR*	-
384	CEI de Limeira - Faz. Docha	CR*	-
385	CEI de Pradoso - Pov. Baixa do Arroz	CR*	-
386	CEI de Pradoso - Pov. Outeiro	CR*	-
387	CEI de Pradoso - Barra do Mel	CR*	-
388	CEI de Pradoso - Faz. Manoel Antônio	CR*	-
389	CEI de Pradoso - Pov. dos Dezoito	CR*	-
390	CEI de Pradoso - Lagoa de Maria Clemencia	CR*	-
391	CEI de Pradoso - Assentamento Dandara	CR*	-
392	CEI de Pradoso - Retiro	CR*	-
393	CEI de Pradoso - Entrada do Baixão	CR*	-
394	CEI de Pradoso - Cachoeira das Araras	CR*	-
395	CEI de Pradoso - Pov. de Gameleira	CR*	-
396	CEI de Pradoso - Gameleira	CR*	-
397	CEI de São João da Vitória - Poço Verde	CR*	-
398	CEI de São João da Vitória - Tabuleiro da Baiana	CR*	-
399	CEI de São João da Vitória - Pov. de Anteiros	CR*	-
400	CEI de São João da Vitória - Faz. Areiada	CR*	-
401	CEI de São João da Vitória - Faz. Ouriçanga	CR*	-
402	CEI de São Sebastião - Pov. Choça	CR*	-
403	CEI de São Sebastião - São Domingos I	CR*	-
404	CEI de São Sebastião - Pov. Caldeirão	CR*	-
405	CEI de São Sebastião - Faz. Poço Verde	CR*	-
406	CEI de São Sebastião - Faz. Morro	CR*	-
407	CEI de São Sebastião - Assentamento Cedro	CR*	-
408	CEI de Veredinha - Faz. Cascalho	CR*	-
409	CEI de Veredinha - Baixa Seca	CR*	-

410	CEI de Veredinha - Lagoa de Melquiades	CR*	-
411	Creche Prascóvia Menezes Lapa - Baixão do Iguá	CR*	-
412	Creche Prascóvia Menezes Lapa - Pé de Galinha	CR*	-
413	Creche Prascóvia Menezes Lapa - Assentamento Lagoa Nova	CR*	-
414	Creche Prascóvia Menezes Lapa - Cavalo Morto	CR*	-
415	Escola Municipal Afonso Hoffman - Faz. Mundo Novo	CR*	-
416	Escola Municipal Alice Veloso - Pov. Sinzoca/ Lagoinha	CR*	-
417	Escola Municipal Alice Veloso - Lagoa do Batista/Lagoinha	CR*	-
418	Escola Municipal Alice Veloso - Lagoa das Pedras	CR*	-
419	Escola Municipal Beatriz Hoffman/ Escola Municipal Arame - Faz. Arame	CR*	-
420	Escola Municipal Boa Sorte II - Baixa do Muquém/ Faz. Bomba	CR*	-
421	Escola Municipal Fazenda Lixa - Faz. Itambé/ Izildinha	CR*	-
422	Escola Municipal Fazenda Queimadas - Pov. de Paleta	CR*	-
423	Escola Municipal Gildásio Cairo - Serra Grande/ Olho D'Água	CR*	-
424	Escola Municipal Jovelino Alves de Oliveira - Mato Verde	CR*	-
425	Escola Municipal Lagoa do Arroz - Faz. Caldeirão/ Batalha	CR*	-
426	Escola Municipal Leopoldo Miguêz - Faz. Queimadas	CR*	-
427	Escola Municipal Paulino santos - Faz. Lagoa do Facão	CR*	-
428	Escola Municipal São Mateus - Pov. de Boa Vista	CR*	-
429	Zona Urbana	04+CR*	-

**NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO:**
**SALÁRIO:** R\$ 1.212,00.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas.

**PRÉ-REQUISITOS (A SEREM COMPROVADOS NA ADMISSÃO):** Ensino Médio Completo + Conhecimento teórico/prático.

CÓD	CARGO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD**
501	Instrutor de Artes: Artesanato	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
502	Instrutor de Artes: Corte e Costura	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
503	Instrutor de Artes: Dança	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-
504	Instrutor de Artes: Dança-Ballet	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-
505	Instrutor de Esportes: Capoeira	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-
506	Instrutor de Esportes: Futebol e Futsal	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
507	Instrutor de Esportes: Jiu-jítsu	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
508	Instrutor de Esportes: Judô	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
509	Instrutor de Esportes: Karete	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-
510	Instrutor de Esportes: Xadrez	Zona Urbana e/ou Rural	02 + CR*	-
511	Instrutor de Música: Percussão	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-
512	Instrutor de Música: Teclado	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-
513	Instrutor de Música: Teoria Musical	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-
514	Instrutor de Música: Violão	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO: INTÉRPRETE DE LIBRAS**
**SALÁRIO:** R\$ 1.212,55.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas.

**PRÉ-REQUISITOS (A SEREM COMPROVADOS NA ADMISSÃO):** Ensino Médio Completo + acompanhado de curso

específico em língua brasileira de sinais - libras, com a certificação de proficiência.

CÓD	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD**
601	Zona Urbana e/ou Rural	04 + CR*	-

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**
**SALÁRIO:** R\$ 1.212,00.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas.

**PRÉ-REQUISITOS (A SEREM COMPROVADOS NA ADMISSÃO):** Curso nível médio, na modalidade normal OU magistério, OU ainda equivalente em lei.

CÓD	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD**
701	Zona Urbana e/ou Rural	04 + CR*	-

**NÍVEL SUPERIOR:**
**CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I NÍVEL II**
**SALÁRIO:** R\$ 1.922,82

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20 horas

**PRÉ-REQUISITOS (A SEREM COMPROVADOS NA ADMISSÃO):** Formação pedagógica em nível superior na modalidade licenciatura plena em pedagogia.

CÓD	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD**
801	Unidade Prisional	01 + CR*	-
802	E. M. Beatriz Hoffman - Zona Rural	CR*	-
803	E. M. Clemente José dos Santos - Zona Rural	CR*	-
804	E. M. Corredor do Rio Pardo - Zona Rural	CR*	-
805	E. M. Fazenda Jeribá - Zona Rural	CR*	-
806	E. M. Gildásio Cairo dos Santos - Zona Rural	CR*	-
807	E. M. Santa Rita - Zona Rural	CR*	-
808	E. M. São Mateus - Zona Rural	CR*	-
809	E. M. Afonso Hoffman - Zona Rural	CR*	-
810	E. M. Alice Veloso - Zona Rural	CR*	-
811	E. M. Boa Sorte II - Zona Rural	CR*	-
812	E. M. Fazenda Lixa - Zona Rural	CR*	-
813	E. M. Fazenda Queimada - Zona Rural	CR*	-
814	E. M. Genny Fernandes Rosa - Zona Rural	CR*	-
815	E. M. Gustavo Alves da Silva - Zona Rural	CR*	-
816	E. M. Inocência Santos - Zona Rural	CR*	-
817	E. M. Jovelino Alves de Oliveira - Zona Rural	CR*	-
818	E. M. Leopoldo Miguês - Zona Rural	CR*	-
819	E. M. Lírio dos Vales - Zona Rural	CR*	-
820	E. M. Maria Amélia Ribeiro - Zona Rural	CR*	-
821	E. M. Paulino Santos - Zona Rural	CR*	-

**CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I NÍVEL II: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**



**SALÁRIO:** R\$ 1.922,82**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20 horas**PRÉ-REQUISITOS (A SEREM COMPROVADOS NA ADMISSÃO):** Formação pedagógica em nível superior na modalidade de licenciatura plena em pedagogia + Pós em Atendimento Educacional Especializado - AEE

CÓD	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD**
901	Zona Urbana e/ou Rural	01 + CR*	-

\* CR = Cadastro de Reserva

\*\* Pcd = Pessoa com Deficiência

**3.2. O(s) Povoado(s) constante(s) no quadro de vagas do cargo Agente de Serviços Especiais: Monitor de Transporte Escolar, refere-se ao ponto de saída e chegada do transporte escolar, estando o(a) candidato(a) ciente que após aprovação e admissão nessa função a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA não se responsabiliza pelos meios de locomoção desse(s) contratado(s) no que tange a ida e vinda para executar o exercício de sua função.**

**3.3. Serão ofertadas vagas para localidades específicas, conforme indicados no item 3.1. deste edital. No ato da inscrição o candidato deverá optar em qual localidade irá concorrer à vaga pleiteada, não admitindo, em nenhuma hipótese, a solicitação de transferência e/ou remanejamento.**

**3.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos para o cargo. No entanto, o cargo somente será empossado pelo candidato aprovado que até a data limite para comprovação tiver cumprido todas as exigências descritas no edital.**

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste edital.**

**4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:**

NÍVEL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Fundamental	R\$ 60 (sessenta reais)
Médio/Técnico	R\$ 80 (oitenta reais)
Superior	R\$ 100 (cem reais)

**4.3. As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período previsto no Cronograma - Anexo I deste edital e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).**

**4.4. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cargo ou localidade (quando houver), podendo o candidato, por sua inteira responsabilidade, realizar nova inscrição e conseqüentemente novo pagamento, não cabendo a devolução de valores já pagos.**

**4.5. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste edital, assim como que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

**4.6. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste edital será eliminado deste processo seletivo.**

**4.7. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da**

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA e/ou do IDCAP.

- 4.8.** O IDCAP não aceitará inscrições que forem pagas fora do prazo ou da forma estipulada neste edital, independentemente se eventualmente forem aceitas pelo banco ou afins.
- 4.9.** Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.
- 4.10.** Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado.
- 4.11.** O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.
- 4.12.** É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.
- 4.13. Para inscrever-se, o candidato deverá:**
- a)** Acessar, via Internet, o site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) e localizar a área destinada a este processo seletivo;
  - b)** Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
  - c)** Preencher total e corretamente a ficha de inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
  - d)** Após o envio da ficha de inscrição, o candidato deverá selecionar uma opção de pagamento, seguindo o passo a passo do sistema, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação e de pagamento da inscrição.
- 4.14.** O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja conforme estipulado neste edital e/ou o pagamento de valor menor do estipulado neste edital implicam o cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, e caso constatado o pagamento em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade, não haverá devolução de qualquer importância paga.
- 4.15.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.
- 4.16.** O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.17.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado somente por meio de **boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP através da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data limite para pagamento da taxa de inscrição, conforme Anexo I - Cronograma deste edital, implica o CANCELAMENTO da inscrição.**
- 4.18.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste edital.
- 4.19.** Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.
- 4.20.** O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.21.** Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, *fac-símile*, transferência ou depósito em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.
- 4.22.** Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA.
- 4.23.** No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo que deseja concorrer conforme sua formação, podendo se inscrever para mais de um cargo, todavia caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um candidato, o candidato deverá optar na data da prova objetiva por qual cargo pretende concorrer. Conseqüentemente, o candidato será considerado ausente para as provas relativas aos demais cargos, não cabendo

reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição de valores pagos.

- 4.24.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário que estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).
- 4.25.** O IDCAP e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.
- 4.26.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na ficha de inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 4.27.** É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outro cargo ou localidade (quando houver), para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.
- 4.28.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.
- 4.29.** O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.30.** Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail [atendimento@idcap.org.br](mailto:atendimento@idcap.org.br), até a data limite para pagamento da taxa de inscrição, conforme previsto no Cronograma - Anexo I. O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.
- 4.31.** As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.
- 4.32.** **O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como atender ao previsto neste edital.**

## 5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1.** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo, desde que os cargos/funções pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o inciso VIII, do Art. 37, da Constituição Federal, Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), Decreto Federal nº 9508/2018 e Lei 13.146/2015.
- 5.2.** Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em processo seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência.
- 5.3.** **O candidato, ao se inscrever como pessoa com deficiência, declara tacitamente que sua deficiência enquadra na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**
- 5.4.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente edital.
- 5.5.** As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem classificatória.
- 5.6.** A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, a quarta será a 61ª e assim sucessivamente.
- 5.7.** O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da

Classificação Internacional de Doenças - CID.

- 5.8.** O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período previsto no cronograma para solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD).
- 5.9.** NÃO será aceito laudo médico enviado após a finalização do prazo citado acima.
- 5.10.** O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência dessa modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do IDCAP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 5.11.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.
- 5.12.** O laudo médico terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.
- 5.13. O laudo deverá ser emitido por médico, contendo as seguintes exigências:**
- a) ter data de emissão de até doze meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
  - b) constar nome completo do candidato;
  - c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
  - e) informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
  - f) indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
  - g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
  - h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.
- 5.14. O laudo que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou enviado fora do prazo constante no cronograma não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.**
- 5.15. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.**
- 5.16.** O candidato que se declarar como pessoa com deficiência no ato da inscrição e não anexar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no processo seletivo.
- 5.17.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 5.18.** O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- 5.19.** Os termos deste capítulo apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.
- 5.20.** O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme legislação vigente.
- 5.21. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se a perícia médica, que será promovida pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA.**
- 5.22.** A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 5.23.** O não cumprimento do disposto neste tópico, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com deficiência.
- 5.24.** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste processo seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 5.25.** Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do processo seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do certame.

**5.26.** Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional, instituída nos moldes do artigo 5º, caput, do Decreto Federal nº 9.508/2018, a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

## **6. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

**6.1.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários, como: sala de fácil acesso, prova e folha de respostas ampliadas, leitor, transcritor, tempo adicional para realização da prova e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), atendimento diferenciado por motivos religiosos, entre outros determinados por lei.

**6.2.** Caso o candidato possua alguma necessidade especial abrangida por lei não constante neste tópico, esse deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no Anexo I - Cronograma para "solicitação de atendimento especial para prova", pelo campo "fale conosco" no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).

**6.3.** As solicitações de condições especiais serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.

**6.4.** Será divulgada no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

**6.5.** O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso nos prazos definidos no "Cronograma - Anexo I" deste edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

**6.6.** Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.

**6.7.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme tópico específico deste edital.

**6.8.** Para os candidatos com deficiência visual (cegos), a prova poderá ser, eventualmente, realizada com o auxílio de um leitor, que transcreverá as respostas para o candidato.

**6.9.** Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

**6.10.** O candidato que requerer prova ampliada, folha de respostas ampliada, leitor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, ficando à critério do IDCAP o aceite ou não:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

**6.11.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

**6.12.** As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

**6.13.** O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo

**de período de inscrição (Anexo I - Cronograma) deste edital, deverá:**

- a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
  - b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso.
- 6.13.1.** As solicitações do item 6.13 serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.
- 6.14.** O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do campo “fale conosco” no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

## 7. DA CANDIDATA LACTANTE

- 7.1.** Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.
- 7.2.** Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização de prova, sendo que a prova de idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o processo seletivo, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.
- 7.3.** A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactante e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 7.4.** A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, notebook, tablet, Ipod, Ipad e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados.
- 7.5.** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.
- 7.6.** Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por fiscal.
- 7.7.** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 7.8. Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes, conforme especificado neste item.**
- 7.9.** Não será disponibilizado, pelo IDCAP, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 7.10.** Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

## 8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 8.1.** Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que solicitarem, declararem e comprovarem que são membros de família de baixa renda e estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 8.2. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, conforme decreto nº 6.135/2007 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:**
  - a) indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
  - b) preencher as informações estabelecidas como obrigatórias;
  - c) enviar a autodeclaração de membro de “família de baixa renda”, conforme Anexo IV deste edital de

abertura.

**8.3. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:**

- a) que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar e dentro do perfil;
- b) com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c) identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
- d) desatualizado há mais de 48 meses, conforme art. 18, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.

**8.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**

**8.5.** Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

**8.6.** Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em sua ficha de inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

**8.7.** Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

**8.8.** É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

**8.9.** O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

**8.10.** A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:

- a) ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV; caso contrário, a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida;
- b) ser enviada em formato PDF, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período estabelecido no cronograma deste edital para solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- c) conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

**8.11.** Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

**8.12.** As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo esse responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo, além da aplicação das demais sanções legais.

**8.13.** A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos dois primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

**8.14.** A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), em data definida no Cronograma - Anexo I deste edital.

**8.15.** Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados, via **sistema na área do candidato**, até o período estipulado no Cronograma - Anexo I.

**8.16.** A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no Cronograma - Anexo I, em período de recurso ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

**8.17.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

**8.18. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.**

**8.19. A documentação que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou for enviada fora do prazo constante no cronograma deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.**

**8.20.** Desse indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no Cronograma - Anexo I deste edital.

**8.21. Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no Anexo I - Cronograma e/ou em período de recurso.**

**8.22.** O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no

site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) até o último dia válido para inscrição, selecionar a modalidade de pagamento e efetuar o pagamento da taxa.

**8.23.** Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova, de acordo com o Cronograma - Anexo I deste edital.

**8.24.** Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no processo seletivo, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, contratação e exercício no cargo.

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	CARGOS	TIPO
Prova Objetiva	Todos	Eliminatória e Classificatória
Prova de Desempenho Didático	Instrutor de Artes, Instrutor de Esportes, Instrutor de Música; e Técnico Administrativo: Intérprete de Libras.	Eliminatória e Classificatória
Experiência Profissional	Auxiliar de Obras e Serviços: Auxiliar de Pedreiro, Oficial de Obras e Serviços: Borracheiro, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Pedreiro e Trabalhador do Campo.	Classificatória

## 10. DA PROVA OBJETIVA

**10.1.** A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste edital.

**10.2.** A aplicação das provas objetivas será realizada conforme data estipulada no Cronograma - Anexo I deste edital, em horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNOS	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	<b>HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES</b>	HORÁRIO DA PROVA
Vespertino	13:30h	<b>14:15h</b>	14:30h às 17:30h

**10.3.** Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas e nenhuma hipótese o candidato poderá adentrar ao local de prova após o fechamento dos portões. Será considerado portões: a entrada de módulos, blocos, andares e afins.

**10.4.** O candidato que, ao fechamento dos portões, não estiver munido de documento oficial de identificação, será considerado eliminado do certame, devendo se retirar imediatamente do local de prova.

**10.5.** A prova objetiva terá duração mínima de uma hora e no máximo de três horas.

**10.6.** O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, à critério do IDCAP, por motivos de caso fortuito e/ou força maior.

**10.7.** Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

**10.8.** Cada questão terá quatro alternativas (A, B, C, D), sendo apenas uma correta.

**10.9.** Tabela de provas:



<b>Auxiliar de Obras e Serviços: Auxiliar De Pedreiro</b>			
<b>Oficial de Obras e Serviços: Borracheiro, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Pedreiro e Trabalhador do Campo</b>			
<b>PROVAS</b>	<b>Nº DE QUESTÕES</b>	<b>PESO DAS QUESTÕES</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
Raciocínio Lógico	10	1,00	10,00
Língua Portuguesa	10	1,00	10,00
Conhecimentos Gerais	20	2,00	40,00
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>-</b>	<b>60,00</b>

<b>Instrutor de Artes: Artesanato, Corte e Costura, Dança e Dança-Ballet</b>			
<b>Instrutor de Esportes: Capoeira, Futebol e Futsal, Jiu-jítsu, Judô, Karatê e Xadrez</b>			
<b>Instrutor de Música: Percussão, Teclado, Teoria Musical e Violão</b>			
<b>PROVAS</b>	<b>Nº DE QUESTÕES</b>	<b>PESO DAS QUESTÕES</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
Língua Portuguesa	20	1,00	20,00
Conhecimentos Pedagógicos	20	2,00	40,00
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>-</b>	<b>60,00</b>

<b>Técnico Administrativo: Intérprete de Libras</b>			
<b>PROVAS</b>	<b>Nº DE QUESTÕES</b>	<b>PESO DAS QUESTÕES</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
Língua Portuguesa	20	1,00	20,00
Conhecimentos Pedagógicos	20	2,00	40,00
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>-</b>	<b>60,00</b>

<b>Agente de Serviços Especiais: Auxiliar de Vida Escolar</b>			
<b>Agente de Serviços Especiais: Monitor de Transporte Escolar</b>			
<b>Monitor Escolar</b>			
<b>Professor Fundamental I Nível II: Escolas Nucleadas e de DificilAcesso e Unidades Prisionais</b>			
<b>Professor Fundamental I Nível II: AEE - Atendimento Educacional Especialziado</b>			
<b>PROVAS</b>	<b>Nº DE QUESTÕES</b>	<b>PESO DAS QUESTÕES</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
Língua Portuguesa	10	3,00	30,00
Raciocínio Lógico	05	2,00	10,00
Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00
Conhecimentos Pedagógicos	20	2,50	50,00
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>-</b>	<b>100,00</b>

- 10.10.** O candidato realizará as provas, exclusivamente, no local e horário indicados pelo IDCAP.
- 10.11.** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste processo seletivo, o IDCAP poderá alocá-los em municípios próximos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.
- 10.12.** Os candidatos poderão ser alocados em escolas, quadras, centro de convenções, auditórios, igrejas etc.
- 10.13.** O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos.
- 10.14.** O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.
- 10.15.** O candidato transcreverá as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

**10.16.** A folha de respostas será o único documento válido para a correção das provas objetivas e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa de caderno de questões. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

**10.17.** Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções no campo específico na folha de respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas, podendo ter a questão anulada. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

**10.18.** É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

**10.19.** É responsabilidade exclusiva do candidato a marcação do gabarito e assinatura na sua folha de respostas, assim como a conferência de todos os documentos entregues pelo IDCAP, devendo conferir seus dados pessoais, em especial: o nome completo, o número de inscrição, o cargo escolhido e o número de seu documento de identidade, arcando com o prejuízo advindos de seus erros.

**10.20.** Quanto aos cadernos de questões, após a distribuição desses e antes do início da prova, sob hipótese, ainda que remota, de ocorrência de falhas na impressão, haverá substituição dos cadernos com manchas, borrões e/ou qualquer imperfeição que impeça a nítida visualização da prova.

**10.21.** Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local divulgados pelo IDCAP.

**10.22.** Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova divulgados na ocasião da publicação do edital implicará a eliminação automática do candidato do certame.

**10.23.** O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de uma hora e somente será admitido na sala de provas munido de:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente;
- b) original de um dos seguintes documentos de identificação (dentro do prazo de validade e com foto): Carteira de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 ou Passaporte;
- c) caso assim desejar, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- d) caso assim desejar, alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos. Ambos serão vistoriados pela equipe do IDCAP, ficando a critério desse a aceitação ou não.

**10.24.** **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

**10.25.** Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos de caso fortuito e/ou força maior.

**10.26.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

**10.27.** O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá, preferencialmente, comparecer ao local designado para as provas com esse documento.

**10.28.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência original/impresso emitido em órgão policial e com assinatura válida, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**10.29.** A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

- 10.30.** Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora desde seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.
- 10.31.** A saída com caderno de questões somente será permitida uma hora antes do término da prova.
- 10.32.** Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.
- 10.33.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de sua folha de respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.
- 10.34.** **Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se de uma só vez do local.**
- 10.35.** **Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização das provas após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.**
- 10.36.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 10.37.** Durante a realização da prova não será permitida(o):
- a) a comunicação entre candidatos;
  - b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
  - c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
  - d) o uso de máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
  - e) o uso de boné, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que impeça a visão total ou parcial das orelhas do candidato;
  - f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de deficientes visuais com apresentação de laudo médico original e impresso;
  - g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de deficientes auditivos com apresentação de laudo médico original e impresso e/ou qualquer objeto dentro do membro auricular.
- 10.38.** Durante a realização da prova não será permitido portar, ao ingressar na sala de provas, fora do envelope de segurança: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.
- 10.39.** Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.
- 10.40.** Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.
- 10.41.** O candidato que for identificado não cumprindo qualquer um dos itens de segurança em qualquer dependência ou no trajeto da sala ao banheiro será eliminado do processo seletivo, devendo sair imediatamente do local de prova.
- 10.42.** O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões e no cartão de resposta, observada a autorização do aplicador.
- 10.43.** No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 10.44.** O IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.
- 10.45.** Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos.
- 10.46.** No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame

portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

**10.47.** Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- k) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- l) não assinar o cartão resposta.

**10.48.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

**10.49.** Caso exista a necessidade de ausentar-se para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do processo seletivo.

**10.50.** A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

## 11. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

**11.1.** A Prova de Desempenho Didático (PDD) será realizada para os cargos de **Instrutor de Artes, Instrutor de Esportes, Instrutor de Música;** e **Técnico Administrativo: Intérprete de Libras**, em data, local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), conforme Cronograma - Anexo I deste edital.

**11.2.** A prova poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.

**11.3.** A Prova de Desempenho Didático será de caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO.

**11.4.** O candidato deverá comparecer no local e data designados, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início, portando cartão de inscrição, documento oficial e original com foto, não podendo, em hipótese alguma, realizar a prova em data e horários diferentes.

**11.5.** A Prova de Desempenho Didático consistirá no desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato concorre.

**11.6.** A prova prática terá a finalidade de verificar os conhecimentos específicos de cada cargo/área, da Descrição Sumária dos Cargos constante do Anexo II e do Anexo III - Conteúdo Programático/Conhecimentos Específicos, do Edital 001/2022.

**11.7.** Considerando-se classificado o candidato que nela obtiver o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de aproveitamento na pontuação final da prova. Obedecidos os critérios de avaliação, os candidatos que não forem aprovados ficam automaticamente eliminados do processo seletivo.

**11.8.** Todos os candidatos poderão ser filmados durante a aplicação desta prova, para fins de registro da avaliação e as gravações não serão fornecidas aos candidatos a qualquer título. O candidato que não autorizar a filmagem será eliminado do certame.

**11.9.** Os candidatos serão convocados, até o limite abaixo estabelecido, por ordem de classificação na Prova Objetiva, incluindo os empatados na última posição deste limite:

CARGO	QUANTIDADE DE
-------	---------------

	CANDIDATOS CONVOCADOS
<b>Técnico Administrativo: Intérprete de Libras</b>	30
<b>Instrutor de Artes: Artesanato</b>	30
<b>Instrutor de Artes: Corte-Costura</b>	30
<b>Instrutor de Artes: Dança e Dança Ballet</b>	30
<b>Instrutor de Esportes: Capoeira, Futebol e Futsal, Judô, Jiu-Jitsu, Karatê e Xadrez</b>	30
<b>Instrutor de Música: Percussão, Teoria Musical, Violão e Teclado</b>	30

**11.10.** Os candidatos com inscrição deferida na modalidade PcD (Pessoa com Deficiência) que não estiverem dentro do posicionamento definido no subitem anterior, se classificados na etapa da Prova Objetiva, farão a Prova Prática em até um limite de 5 (cinco) candidatos.

**11.11. Os critérios para a avaliação e pontuação da Prova de Desempenho Didático, de acordo com os cargos, serão os seguintes:**

**11.11.a.1. Técnico Administrativo: Intérprete de Libras:** Consistirá na realização de interpretação Libras/Língua Portuguesa e Língua Portuguesa/Libras, os candidatos terão uma única tentativa, sem interrupções, para a realização de ambas as etapas descritas abaixo. Não serão permitidas pausas na reprodução dos textos fornecidos pela Banca e será composta das seguintes etapas.

**a) 1ª etapa** - O candidato, inicialmente, assistirá a um vídeo, gravado em Libras, e, em seguida, ele assistirá novamente ao vídeo e fará a interpretação simultânea para a Língua Portuguesa na modalidade oral, com duração de até 6 minutos.

**b) 2ª etapa:** O candidato, inicialmente, ouvirá a leitura de um texto em Língua Portuguesa, modalidade oral, e, em seguida, ouvirá novamente e fará a interpretação simultânea para Libras, com duração de até 6 minutos.

**11.11.a.2.** A pontuação final referido será a média aritmética das avaliações dos 2 (dois) profissionais da área, que irão compor a Banca avaliadora.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - INTÉRPRETE DE LIBRAS	NOTA MÁXIMA
01 - Fluência em LIBRAS: Vocabulário de LIBRAS, uso dos classificadores, uso do espaço e expressão facial e corporal. Adequação semântica e sintática	10,00
02 - Estruturação Textual (LIBRAS): Interpretação de texto em Língua Portuguesa/LIBRAS; Equivalência textual entre Língua Portuguesa e LIBRAS; Adequação de níveis de registros de vocabulário e de gramática em função do nível do público-alvo; Intervalo de tempo adequado entre a sinalização e a fala; Estar de acordo com os preceitos éticos do profissional.	10,00
03 - Fluência em Língua Portuguesa: Vocabulário de Língua Portuguesa; Adequação semântica, sintática e pragmática.	10,00
04 - Estruturação Textual (Língua Portuguesa): Interpretação do vídeo em LIBRAS/Língua Portuguesa; Equivalência textual entre LIBRAS e Língua Portuguesa; Adequação de níveis de registros de vocabulário e de gramática em função do nível do público-alvo; Intervalo de tempo adequado entre a sinalização e a fala; Estar de acordo com os preceitos éticos do profissional.	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>40,00</b>

**b) Instrutor de Artes; Instrutor de Esportes; e Instrutor de Música:** Serão avaliados o conhecimento e a capacidade do candidato de exercer as atribuições inerentes ao cargo, sendo realizada no máximo em 20 (vinte) minutos, conforme etapas descritas abaixo:

- **Artesanato: 1ª etapa** - Executar uma peça de livre escolha, relacionado à sua área; **2ª etapa** - Executar simulação de aula/avaliação didática, através da elaboração de um plano de aula e execução das atividades propostas, conforme conteúdo definido pela banca.

- **Corte-Costura: 1ª etapa** - Apresentar processo de criação de uma confecção de livre escolha; **2ª etapa** - Executar simulação de aula/avaliação didática, através da elaboração de um plano de aula e execução das

atividades propostas, conforme conteúdo definido pela banca.

- **Dança e Dança Ballet; Capoeira; Futebol e Futsal; Judô; Jiu-Jitsu; Karatê e Xadrez: 1ª etapa** - Executar dois exercícios de livre escolha, relacionado à sua área; **2ª etapa** - Executar simulação de aula/avaliação didática, através da elaboração de um plano de aula e execução das atividades propostas, conforme conteúdo definido pela banca.
- **Percussão; Teoria Musical; Violão e Teclado: 1ª etapa** - Executar uma peça musical de livre escolha, no instrumento da especialidade do cargo ao qual concorre; **2ª etapa** - Leitura musical à primeira vista de uma peça musical definida pela banca avaliadora; **3ª etapa:** Executar simulação de aula/avaliação didática, através da elaboração de um plano de aula e execução das atividades propostas, conforme conteúdo definido pela banca.

**11.11.b.1.** O conteúdo do plano de aula será determinado no edital de convocação que será publicado no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), conforme Anexo I – Cronograma deste edital de abertura.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - INSTRUTOR DE ARTES; INSTRUTOR DE ESPORTES; E INSTRUTOR DE MÚSICA	NOTA MÁXIMA
Condução da aula (clareza e objetividade na exposição do tema, postura, comunicação e criatividade).	10,00
Dados essenciais do conteúdo e adequação ao nível de ensino, objetivos e tema definido.	7,00
Grau de conhecimento, domínio e atualidade do conteúdo.	7,00
Recursos didáticos e uso do espaço físico disponibilizado.	6,00
Domínio e atualidade do conteúdo.	6,00
Domínio da linguagem e do tempo.	4,00
<b>TOTAL</b>	<b>40,00</b>

**11.12. Será eliminado do processo seletivo, nesta fase, o candidato que:**

- a) Retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente eliminado;
- b) Não apresentar a documentação exigida;
- c) Não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na pontuação final da prova prática;
- d) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- e) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**11.13.** Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização da prova prática. Os celulares deverão ser guardados em envelope de segurança devidamente lacrados. Caso o telefone celular de um candidato toque dentro do envelope, o mesmo será recolhido, entregue na coordenação e devolvido ao candidato após a prova.

**11.14.** Será eliminado o candidato que estiver com celular fora do envelope de segurança durante a realização da prova.

**11.15.** É PROIBIDO ao candidato fotografar ou filmar a sua realização de prova ou a de terceiros. O descumprimento desta normativa implicará na eliminação sumária do candidato do processo seletivo.

**11.16.** Não será permitida a presença, no local de prova, de pessoas estranhas (parentes, amigos e/ou outros), podendo o candidato ser eliminado caso haja insistência na permanência desses indivíduos.

**11.17.** Os candidatos deverão executar a Prova de Desempenho Didático de acordo com as orientações e tempo determinado pela banca.

**11.18.** Não haverá reaplicação das provas para qualquer dos candidatos, não importando o motivo alegado.

**11.19.** O IDCAP e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA não se responsabilizam por acidentes ou distúrbios fisiológicos, neurológicos ou psicológicos que possam ocorrer ao candidato durante a realização da prova.

## 12. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 12.1.** A prova de experiência profissional será aplicada aos candidatos aprovados na prova objetiva, **exclusivamente dos cargos: Auxiliar de Obras e Serviços: Auxiliar de Pedreiro, Oficial de Obras e Serviços: Borracheiro, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Pedreiro e Trabalhador do Campo.**
- 12.2.** Os documentos comprobatórios deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), nos prazos estipulados no Cronograma - Anexo I deste edital.
- 12.3.** O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e o formato de inserção PDF.
- 12.4.** É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema.
- 12.5.** Cada arquivo inserido equivale a um documento comprobatório, sendo avaliado individualmente, não podendo o candidato inserir arquivo que contenha mais de um documento comprobatório, sob pena de desconsideração dos arquivos anexados. Exemplo: caso o candidato possua dois vínculos contratuais diversos, este deverá cadastrar separadamente em campos diversos.
- 12.6.** Toda a documentação relativa ao mesmo documento comprobatório deverá ser anexada em um único arquivo PDF, sob pena de desconsideração dos arquivos anexados.
- 12.7.** A avaliação será realizada por meio da análise da experiência profissional, a ser realizada pelo IDCAP, o qual utilizará os dados informados pelo candidato no Sistema de inscrição.
- 12.8.** A análise da experiência profissional será realizada em período definido no cronograma (Anexo I) deste Edital e se dará por meio da comprovação das notas finais informadas pelo candidato no preenchimento da inscrição on-line e das notas finais constantes na documentação anexada no sistema.
- 12.9.** Para classificação do candidato, será utilizada a nota final a qual será calculada pelo sistema, a partir das notas informadas pelo candidato no momento da inscrição e comprovadas por meio do documento anexado no sistema conforme descrito neste tópico.
- 12.10.** Os candidatos deverão, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados no momento da inserção dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação do certame e responder cível e criminalmente, caso seja comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.
- 12.11.** No momento da inserção dos dados, o candidato é o único responsável pelo preenchimento de todos os campos constantes no sistema de avaliação, respondendo pelos dados informados erroneamente ou pelo não preenchimento, sob pena de indeferimento da experiência.
- 12.12.** A experiência profissional será avaliada pelo IDCAP conforme os dados informados pelo próprio candidato.
- 12.13.** O candidato poderá, preferencialmente, comprovar múltiplos períodos trabalhados do mesmo contratante em um único arquivo PDF.
- 12.14.** Será considerado, para apuração mensal, o mês completo de acordo com a quantidade de dias do mês relativo ao trabalhado (exemplo: dezembro = 31 dias).
- 12.15.** Para cálculo da pontuação, será considerado a quantidade informada por período de contratação informada e comprovada, não serão somados períodos de contratações diversas.
- 12.16.** **No documento comprobatório de tempo de serviço, deverá constar o cargo exercido.**
- 12.17.** **Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente à do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).**
- 12.18.** Ao final da inserção dos documentos comprobatórios, o candidato já terá ciência da sua nota conforme calculado automaticamente pelo sistema, considerando os dados informados pelo candidato. O candidato deverá analisar se os dados informados estão corretos.
- 12.19.** A banca avaliadora validará os dados informados, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.
- 12.15.1.** Se o candidato informar pontuação menor do que a real, este não fará jus ao aumento da pontuação. Será considerado o valor informado, perdendo o direito de eventuais questionamentos/recursos.
- 12.15.2.** Se o candidato colocar a pontuação maior do que a real, a mesma será corrigida e diminuída.
- 12.20.** Ao final do envio dos documentos comprobatórios, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos inseridos no sistema, através do botão "imprimir página".
- 12.21.** Na avaliação da experiência profissional o candidato poderá totalizar o limite estipulado na tabela abaixo, ainda que a soma dos valores apresentados por ele seja superior.

**12.22.** O candidato deverá, obrigatoriamente, anexar documento exatamente conforme previsto nas tabelas abaixo.

**12.23.** O candidato poderá ser eliminado caso, no momento da convocação, seja constada irregularidade na documentação ou divergência do documento anexado com os documentos aceitos

**12.24.** Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente processo seletivo, sendo considerado para efeitos de pontuação somente a experiência profissional no cargo específico:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	POR MÊS	MÁXIMO
<p><b>a)</b> Declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pela entidade contratante, em papel timbrado, contendo: data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano. Caso ainda esteja no exercício de suas funções, deverá constar a data de entrada, sem data de saída, porém escrito “até o presente momento”;</p> <p><b>ou</b></p> <p><b>b)</b> Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, em papel timbrado, contendo: CNPJ, cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano, com assinatura das partes contendo firma reconhecida e data do contrato;</p> <p><b>ou</b></p> <p><b>c)</b> Carteira de trabalho, contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho com o cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano.</p> <p><b>ou</b></p> <p><b>d)</b> Em caso de autônomo, certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área/especialidade que pleiteia a vaga.</p>	4 pontos/ano	40,00 (máximo de 10 anos)
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>

**12.25.** Documentos emitidos pela Administração Direta (Prefeitura, Câmara, etc) e/ou com código verificador apto para comprovar a autenticidade serão aceitos sem a necessidade do CNPJ, porém o candidato deverá pesquisar o CNPJ e preencher no campo específico do sistema.

**12.26.** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**12.27.** Estágio, monitoria, trabalho voluntário e afins não são considerados na contagem de tempo de serviço.

**12.28.** Os documentos comprobatórios anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o upload do arquivo na data estabelecida no cronograma, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload).

**12.29.** Somente serão consideradas as modalidades de documentos comprobatórios constantes na tabela acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

**12.30.** Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados se revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**12.31.** Para efeito de pontuação, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

**12.32.** Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no Anexo I - Cronograma, deste Edital.



**12.33.** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos das Leis Municipais e do Estatuto do Servidor Público e suas alterações, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.

**13.2.** Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) ao indeferimento da inscrição;
- c) ao indeferimento da inscrição nas modalidades PcD (Pessoa com Deficiência);
- d) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
- e) ao gabarito preliminar da prova objetiva;
- f) ao resultado preliminar das provas.

**13.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

**13.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP ([www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br)), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do processo seletivo.

**13.5.** Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
- f) cujo teor esteja em documento anexo.

**13.6.** Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

**13.7.** Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.

**13.8.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcaram a alternativa correta conforme o gabarito oficial.

**13.9.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

**13.10.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.

**13.11.** Será disponibilizado aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), na área deste processo seletivo.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

**14.1.** O resultado da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada questão, conforme a tabela constante no tópico da prova objetiva, deste edital.

**14.2.** A prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada item avaliado conforme a tabela constante no tópico da referida prova deste edital, terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado eliminado o candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) do total da prova.

- 14.3.** Os candidatos que não se enquadrarem na forma acima estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no processo seletivo.
- 14.4.** O resultado da prova de desempenho didático será a soma dos pontos obtidos em cada item avaliado conforme a tabela constante no tópico da referida prova deste edital, terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado eliminado o candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) do total da prova.
- 14.5.** Os candidatos que não se enquadrarem na forma da forma acima estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no processo seletivo.
- 14.6.** A prova de experiência profissional será avaliada na escala de zero a quarenta pontos e terá caráter classificatório, sendo o resultado a soma dos pontos obtidos conforme tabela constante no tópico de experiência profissional deste edital.
- 14.7.** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais do processo seletivo.
- 14.8.** A nota final será composta pelo resultado da prova objetiva, prova de desempenho didático e experiência profissional (quando houver).
- 14.9.** Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:
- idade igual ou superior a sessenta anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
  - maior número de pontos na prova objetiva, na disciplina de Conhecimentos Pedagógicos (quando houver);
  - maior número de pontos na prova objetiva, na disciplina de Língua Portuguesa;
  - maior número de pontos na prova de desempenho didático (quando houver);
  - maior número de pontos na prova de experiência profissional (quando houver);
  - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
  - menor número de inscrição, considerando-se data e horário da sua realização;
  - o exercício da função de jurado em Tribunal do Júri, segundo o art. 440 do Código de Processo Penal.
- 14.10.** Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, constando o efetivo exercício de jurado, nos termos do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.
- 14.11.** Os documentos de que trata o item acima deverão ser anexados na área do candidato, durante o período das inscrições, disponível no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).
- 14.12.** O candidato aprovado e classificado no Cadastro de Reserva (vagas reservas) poderá ser convocado para contratação à medida que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do processo seletivo, observando-se o exclusivo interesse Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA.
- 14.13.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

## 15. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Serão considerados classificados apenas os candidatos aprovados em todas as etapas para seus respectivos cargos/funções.
- 15.2.** As listas de classificação final e parcial, se houver, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br).
- 15.3.** Após a divulgação das listas de classificação, o resultado final será homologado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA e exclusivamente por ele divulgado, sendo publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br).

## 16. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais, além da apresentação de documentação pertinente.

**16.2.** O Município de Vitória da Conquista/BA reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

**16.3.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação dos atos convocatórios, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais realizadas pelo Município de Vitória da Conquista/BA no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br).

**16.4.** O candidato deverá atender, cumulativamente, para admissão no cargo/função aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), em caso de nacionalidade estrangeira;
- d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- f) estar quite com as obrigações eleitorais;
- g) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- h) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo/função, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada;
- i) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- j) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- k) não acumular cargos/funções, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- l) não ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 1.802/2012, Art. 11, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de contrato anterior;
- m) apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado do histórico escolar, devidamente registrado, conforme requisito do cargo/função pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos Órgãos competentes, bem como em atendimento aos critérios mencionados na lista de documentos no edital de convocação;
- n) diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar devidamente revalidados e registrados, conforme legislação brasileira;
- o) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;
- p) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo e no Edital de Convocação.

**16.5.** O candidato classificado será convocado para apresentação da documentação comprobatória de atendimento dos requisitos e assinatura do contrato, cujo contato com o mesmo ocorrerá por meio de convocação oficial no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br), conforme necessidade e conveniência da Administração.

**16.6.** O candidato convocado deverá apresentar no ato da convocação documentos pessoais e suas respectivas cópias legíveis (frente e verso):

- RG e CPF;
- extrato do PIS/PASEP emitido pelo Banco Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- comprovante de residência atual;
- título eleitoral;
- comprovante de nível de escolaridade e demais requisitos para exercício do cargo/função (quando exigido);
- comprovante de regularidade militar, para o sexo masculino;
- comprovante de situação cadastral no CPF;

- certidão de quitação eleitoral;
  - certidão negativa de antecedentes criminais estadual;
  - declaração de bens e valores;
  - declaração de aptidão legal e negativa de vínculo público de trabalho (cargo/função emprego, ou função), ressalvados os casos previstos em lei;
  - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realizado por junta médica do Município;
  - laudo médico atualizado para os candidatos PcD;
  - outros documentos solicitados no ato da convocação.
- 16.7.** O candidato convocado para a contratação deverá submeter-se aos exames médicos e laboratoriais admissionais, para considerá-lo apto ao exercício da função
- 16.8.** Em caso de inaptidão nos exames médicos e laboratoriais não haverá sua contratação.
- 16.9.** No ato da convocação para contratação, todos os requisitos especificados neste Edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.
- 16.10.** Se o convocado para contratação possuir contrato temporário anterior com o Município, cujo prazo de encerramento for inferior a 06 (seis) meses da data do novo contrato, ficará impedido de ser contratado; podendo, quando solicitado pelo candidato, ser reposicionado para o último lugar da lista de aprovados e classificados.
- 16.11.** O candidato convocado para contratação submete-se à Lei Municipal nº 1.802/2012 e às disposições do presente edital.
- 16.12.** O candidato convocado que não se apresentar no ato da contratação, no local e prazos estabelecidos, será considerado desistente.
- 16.13.** O candidato convocado que não se apresentar no ato da convocação, no local e prazos estabelecidos, será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva.
- 16.14.** O candidato convocado que não desejar a contratação, no ato da convocação, deverá solicitar por escrito e no mesmo prazo da convocação, seu reposicionamento para o último lugar da lista de aprovados e classificados, sob pena de ser considerado desistente.
- 16.15.** Não havendo mais candidatos classificados para as localidades da Zona Rural, e, havendo necessidade da Administração, o Município de Vitória da Conquista poderá convocar os candidatos classificados da Zona Urbana, considerando o cargo e a ordem de classificação.
- 16.16.** Poderá ser realizada convocação, em caráter excepcional, para atendimento às necessidades destinadas às Escolas Nucleadas, consideradas de difícil acesso.
- 16.17.** Não será admitido o candidato classificado que, em qualquer momento, apresentar documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir na fase da convocação, os requisitos mínimos exigidos para admissão.
- 16.18.** O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se imediatamente ao local designado pelo Município de Vitória da Conquista/BA.
- 16.19.** O valor da remuneração mensal a ser paga ao contratado será exatamente aquele definido de acordo com as características (regime de trabalho e/ou exigência de formação acadêmica) da vaga em disputa, conforme item 3.1, acrescido do valor do auxílio-alimentação correspondente.
- 16.20.** Para o cargo/função de Professor, o contrato de trabalho inicial terá uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, através de assinaturas de termos aditivos, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.
- 16.21.** Para os demais cargos/funções, o contrato de trabalho terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- 16.22.** O candidato contratado poderá ser convocado para trabalhar nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observando a disponibilidade de carga horária semanal.
- 16.23.** Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal da Educação deliberar sobre o aproveitamento dos candidatos classificados em número suficiente para atender às necessidades das Unidades Municipais de Ensino da Zona Urbana, Rural, Unidades Prisionais ou Escolas de difícil acesso, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação do número total de candidatos classificados.
- 16.24.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, até pela natureza precária e temporária do vínculo, e ainda se for do interesse de uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de uma parte à outra,

sujeito a multa pelo descumprimento.

**16.25.** Os contratados por esta seleção pública podem ter seus contratos temporários suspensos, sem remuneração e contagem de tempo de serviço, em face de férias coletivas ou recessos escolares, retomando as atividades após este fato, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.802/2012.

**16.26.** Considerando o contexto pandêmico e pós-pandêmico, no que se refere à utilização de ambientes virtuais, o servidor contratado deverá atuar também no desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas, mediante formação continuada da Secretaria Municipal de Educação.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, à critério do Município de Vitória da Conquista/BA.

**17.2.** A mera classificação no certame não assegura o direito à contratação do candidato, cabendo ao Município de Vitória da Conquista/BA a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

**17.3.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**17.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo.

**17.5.** Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo serão publicados no Diário Oficial e nos portais da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA.

**17.6.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP ([www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br)).

**17.7.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do processo seletivo, para viabilizar eventuais contatos necessários.

**17.8.** A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

**17.9.** A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva (vagas reservas) neste processo seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do processo seletivo.

**17.10.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

**17.11.** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para contratação e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

**17.12.** A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo.

**17.13.** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo.

**17.14.** A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para a contratação no cargo.

**17.15.** No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

**17.16.** Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

**17.17.** Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

**17.18.** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela comissão do processo seletivo e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

**17.19.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

**17.20.** Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições do Cargo

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de família de baixa renda

Vitória da Conquista/BA, 01 de junho de 2022.

**Edgard Larry Andrade Soares**  
**Secretário Municipal de Educação**

**Edvaldo Santos Ferreira Júnior**  
**Secretário Municipal de Gestão e Inovação**